



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.798/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.798/2009.

DATA: 08 DE ABRIL DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI 1.199/2004 DE 19 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos a seguir mencionados da Lei 1.199/2004 os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Agricultores Familiares e os outros 50% (cinquenta por cento) por representantes indicados por uma das seguintes entidades:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada;
- k) OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- l) Agente Financeiro SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo);
- m) Agente Financeiro Caixa Econômica Federal;
- n) CDL (Clube dos Diretores Lojistas);
- o) Associação dos Agrônomos de Sorriso/MT;
- p) Associação dos Técnicos Agrícolas de Sorriso/MT.

§1.º - Deverá ser mantida a paridade de representação no CMDRS fazendo com que tenha metade dos conselheiros representantes dos agricultores familiares e a outra metade representando as demais instituições componentes do Conselho.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

§2.º - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único - A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 6º -

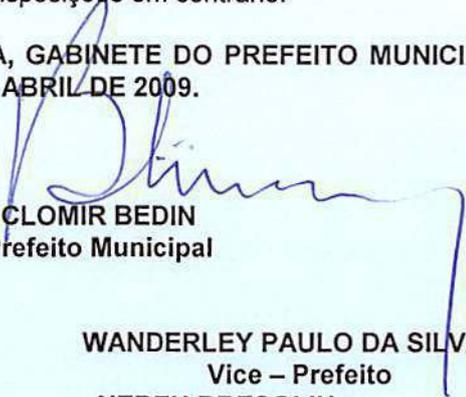
§ 1º - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo A) Crédito Fundiário, aplicados no município juntamente com o Incra/MT e UTE (Unidade Técnica Estadual).

§ 2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar, na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá encaminhar ao CEDRS, ao INCRA/MT e a UTE."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE ABRIL DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice - Prefeito

NEREU BRESOLIN

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

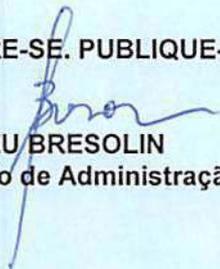
SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

SANTINHO AGOSTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2009.

DATA: 07 DE ABRIL DE 2009.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI 1.199/2004 DE 19 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos a seguir mencionados da Lei 1.199/2004 os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Agricultores Familiares e os outros 50% (cinquenta por cento) por representantes indicados por uma das seguintes entidades:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada;
- k) OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- l) Agente Financeiro SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo);
- m) Agente Financeiro Caixa Econômica Federal;
- n) CDL (Clube dos Diretores Lojistas);
- o) Associação dos Agrônomos de Sorriso/MT;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

p) Associação dos Técnicos Agrícolas de Sorriso/MT.

§1.º - Deverá ser mantida a paridade de representação no CMDRS fazendo com que tenha metade dos conselheiros representantes dos agricultores familiares e a outra metade representando as demais instituições componentes do Conselho.

§2.º - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único - A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 6º -

§ 1º – A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo A) Crédito Fundiário, aplicados no município juntamente com o Incra/MT e UTE (Unidade Técnica Estadual).

§ 2º – Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar, na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá encaminhar ao CEDRS, ao INCRA/MT e a UTE.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2009.


Hilton Polesello
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO
Gestão 2009/2012

Lido na Sessão

16 MAR. 2009

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº. 019/2009.

DATA: 06 DE MARÇO DE 2009.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI 1.199/2004 DE 19 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Relações
Ecologia

DATA: 16 MAR. 2009

Art. 1º - Ficam alterados os artigos a seguir mencionados da Lei 1.199/2004 os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes de agricultores familiares e os outros 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 6º -

§ 1º - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo A) Crédito Fundiário, aplicados no município juntamente com o Incra/MT e UTE (Unidade Técnica Estadual).

§ 2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar, na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá encaminhar ao CEDRS, ao INCRA/MT e a UTE.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 06 DE MARÇO DE 2009.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

DATA: _____

Aprovado (a)		Votos	
CLOMIR BEDIN	23 MAR. 2009	<input checked="" type="checkbox"/>	Fav. (-) Contra (-) abst
Prefeito Municipal	06 MAR. 2009	<input type="checkbox"/>	Fav. (-) Contra (-) abst
1ª Votação	06 MAR. 2009	<input type="checkbox"/>	Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	06 MAR. 2009	<input type="checkbox"/>	Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	06 ABR. 2009	<input type="checkbox"/>	Fav. (-) Contra (-) abst
Votação Única		<input type="checkbox"/>	Fav. (-) Contra (-) abst



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que possamos melhor atender as exigências do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e do agente financiador, uma vez que da maneira em que se encontra temos tido dificuldades em reunir o Conselho para as deliberações que são imprescindíveis para a liberação de recursos aos pequenos produtores a exemplo do PRONAF entre outros.

O próprio Conselho Estadual sugeriu as mudanças que estamos colocando para a deliberação desta douda Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta certos que vossas excelências tratarão a presente matéria com a atenção merecida, colocamo-nos a disposição para possíveis esclarecimentos que se fizerem necessários, ao tempo em que renovamos expressões de respeito e consideração.

Cordialmente,

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.199/2004.

DATA : 19 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Através desta Lei é criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. participar na definição da política para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e os outros 50% preferencialmente por representantes da(o):

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada;
- k) OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- l) Agente Financeiro SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo);
- m) Agente Financeiro Caixa Econômica Federal;
- n) CDL (Clube dos Diretores Lojistas);
- o) Associação dos Agrônomos de Sorriso/MT;
- p) Associação dos Técnicos Agrícolas de Sorriso/MT.

§1.º - Deverá ser mantida a paridade de representação no CMDRS fazendo com que tenha metade dos conselheiros representantes dos agricultores familiares e a outra metade representando as demais instituições componentes do Conselho.

§2.º - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único - A instituição, entidade ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil, com exceção da primeira diretoria que será eleita para o período em curso.

§ 2º - A duração do mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 12 - Fica autorizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMRS) a receber repasse de recursos financeiros através de Convênios da Secretaria Municipal de Agricultura e ou de órgãos e instituições financeiras públicas.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2004.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 019/2009,
de iniciativa do Poder Executivo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o Poder Executivo pretende alterar os artigos 1º, 2º e, Parágrafos 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.199/2004, empregando-lhe nova redação, e assim, modificando a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

É o resumo que se fazia necessário.

A alteração pretendida, justificada pela afirmação de que o referido Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável precisa ser reformulado, a fim de atender as exigências do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, atende aos requisitos legais e regimentais, porquanto a iniciativa da proposição é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 29, § 2º, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica de Sorriso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, caberá aos Senhores Vereadores decidirem acerca da necessidade e conveniência de sua aprovação. Diante do exposto, o parecer é favorável à tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso-MT, 14.03.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040/2009.

DATA: 16/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 019/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI 1.199/2004 DE 19 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 019/2009, do Executivo que tem como súmula: ALTERA ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI 1.199/2004 DE 19 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 001/2009.

DATA: 16/03/2009.

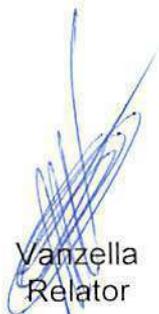
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 019/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI 1.199/2004 DE 19 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VANZELLA.

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para analisar Projeto de Lei nº 019/2009, do Executivo que tem como súmula: ALTERA ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI 1.199/2004 DE 19 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Chagas Abrantes
Presidente


Vanzella
Relator


Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

23 MAR. 2009

Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2009 DO EXECUTIVO

DATA: 23 DE MARÇO DE 2009

DATA: 23 MAR. 2009

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 019/2009 DO EXECUTIVO.

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 23 MAR. 2009

Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINDAOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 019/2009 do Executivo:

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam alterados os artigos a seguir mencionados da Lei 1.199/2004 os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de Agricultores Familiares e os outros 50% (cinquenta por cento) por representantes indicados por uma das seguintes entidades:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S.A.);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada;
- k) OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- l) Agente Financeiro SICREDI (Sistema de Crédito Cooperativo);
- m) Agente Financeiro Caixa Econômica Federal;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 049/2009.

DATA: 23/03/2009.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2009, DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 019/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 019/2009, do Executivo que tem como súmula: ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 019/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 056/2009.

DATA: 06/04/2009.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 019/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI 1.199/2004, DE 14 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos seis do mês de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 019/2009, do Executivo que tem como súmula: ALTERA ARTIGOS QUE MENCIONA DA LEI 1.199/2004, DE 14 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001/2009, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro